



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

LEI N º 1.826/2026, de 26 de março de 2026.

Ementa: Dispõe sobre atendimento prioritário de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas unidades de Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, aprovou e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, PROMULGOU a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

§ 1º Os pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos imediatamente nos órgãos vinculados a saúde (Secretaria Municipal de Saúde) e no atendimento nas unidades, após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediata.

§ 2º Os Exames laboratoriais e de imagens solicitados para estes pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos de forma imediata e caso não tenha em contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Entender-se como sistema Municipal de Saúde as UBS, PSF, Centro de especialidade, hospital, centro de saúde e serviços odontológicos.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, 26 de março de 2026.

ABIDIAS SEFARIM DO Ó FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU





CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, **ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**, em estrita observância ao que determina o Princípio da publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como no art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PUBLICA A LEI Nº 1.826/2026, de 26 de março de 2026**, por fixação na sede da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso ao público, para conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, 26 de março de 2026.

ABIDIAS SEFARIM DO Ó FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU